

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA, 07/02/2018

PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanidade  
 Por Maioria de Votos

171 03 12018

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 005 /2018 DE 07-02-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 07-02-2018

**EMENDA (s) Nº (s)** /2018

**PARECERES Nºs.** / 2018

**RESOLUÇÃO Nº** /2018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº** /2018

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº** 005 /2018

Missão Velha, 07 de fevereiro de 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 005/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia na Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Missão Velha(CE) e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nesta Lei, medidas a serem adotadas, com o auxílio dos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da Rede Privada e Pública de Ensino, para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH.

**§1º** - Estas medidas se darão através de um sistema de identificação, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes com os distúrbios acima mencionados, com a realização periódica de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados, preferencialmente com auxílio de médicos, psicólogos e/ou fonoaudiólogos.

**§2º** - Acompanhamento Educacional Especializado, realizados por mediadores da área de Educação na própria sala de aula.

**Art. 2º** - As medidas previstas nesta Lei deverão abranger, também, a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e/ou TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares, com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

**Art. 3º** - As medidas mencionadas no caput do artigo anterior são:

**I** - capacitação e orientação aos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar da Rede Privada e Pública de Ensino, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde, credenciados ou

---

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: [camaramissaovelha@gmail.com](mailto:camaramissaovelha@gmail.com)

Site: [www.missaovelha.ce.gov.br](http://www.missaovelha.ce.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

integrantes da rede municipal, sobre os aspectos globais do TDAH e/ou dislexia e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis sintomas no comportamento do aluno;

**II** - consultar os pais ou responsáveis pelo aluno, esclarecendo-os sobre os possíveis sintomas do TDAH e/ou dislexia, para que possam se manifestar, por escrito, concordando ou não com a realização dos exames e caso seja necessário, procedimentos diferenciados;

**III** - acompanhamento adequado ao aluno portador do TDAH e/ou dislexia, em consonância com a sintomatologia, de acordo com as recomendações clínicas e pedagógicas, durante todo período escolar;

**IV** - Professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe escolar deverão prevenir e repelir qualquer forma de tratamento preconceituoso, buscando dinamizar as atividades educacionais, sempre interagindo com o aluno portador do TDAH e/ou dislexia.

**Parágrafo Único:** Fica facultada a Rede Privada de Ensino buscar capacitação junto aos órgãos municipais de Educação e Saúde.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde poderão ofertar parceria com a rede privada de ensino para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

**Art. 5º** - As Instituições de Ensino deverão possuir ao menos um profissional habilitado na área pedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem, assim como o acompanhamento junto a educadores para que estes se tornem capacitados para lidar com as medidas a serem adotadas pela escola.

**I** - No ato da matrícula, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem;

**II** - Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar obrigatoriamente o educando no decorrer de sua formação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**III** - Ocorrendo pedido de transferência deverá ser anexado à documentação, em papel timbrado, constando comunicado com assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, informando a situação do aluno portador do TDAH, para que a próxima instituição de ensino que o receber proceda com a continuidade do acompanhamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,  
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 07 de fevereiro de 2018.

---

**EDUARDO HONORATO PAULO (PT)  
VEREADOR**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adotar medidas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção - TDAH na Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Missão Velha, através de uma ação conjunta entre professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar.

Destaque-se que os professores, devido ao convívio escolar direto com os alunos, podem observar comportamentos que indiquem desatenção, inquietude, impulsividade etc. São comportamentos que conseqüentemente refletem de forma negativa na vida escolar e podem indicar a presença do TDAH e/ou dislexia.

Os professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar, ao observar possíveis sintomas no aluno, poderão relatar aos pais ou responsáveis e com o consentimento destes, encaminhar o caso para ser avaliado pelo profissional competente e assim adotar medidas diferenciadas, por meio de flexibilizações curriculares, avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

Desta forma, faz-se necessário a capacitação e orientação dos professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe educacional, com o intuito de torná-los aptos a lidar com as situações diversas que porventura ocorram no âmbito escolar.

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes da educação nacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB) como preceitua em seu Art. 58:

**“Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.**”

O intuito do referido Projeto de Lei é esclarecer a questão em pauta. Os estudantes que possuem o TDAH e/ou dislexia, atualmente são confundidos como inquietos. Os professores, infelizmente, não tem conhecimento do assunto. O projeto vem tentar preencher uma lacuna para que estes alunos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

sejam incentivados, em conformidade com suas especificidades, realizando um tratamento correto com psicopedagogos, bem como qualificando os professores para lidar com esse tipo de situação.

Pelo exposto, tendo em vista a importância da execução de políticas públicas voltadas ao diagnóstico de problemas de saúde que afetam diretamente o aprendizado do educando, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

---

**EDUARDO HONORATO PAULO (PT)  
VEREADOR**